

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2019

Institui a Política de Segurança de Informação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- MUTUMPREV e normatiza os procedimentos para o uso e segurança dos equipamentos de informática e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, Diretora Executiva do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- Mutumprev**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 77 da Lei nº 1897 de 29 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 1962 de 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o que a Instrução Normativa do Sistema de Tecnologia da Informação nº 017/2011 e Decreto nº 015, de 14 fevereiro de 2017, que tratam do uso dos recursos computacionais emitida pelo Controle Interno da Prefeitura de Nova Mutum/MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Política de Segurança da Informação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- MUTUMPREV.

Art. 2º – A Política de Segurança da Informação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- MUTUMPREV tem por finalidade:

- Estabelecer as políticas de adoção de software livres e outras boas praticas de gestão da informação;
- Definir as responsabilidades dos servidores públicos do Mutumprev no que concerne a administração, proteção e uso dos recursos informacionais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- MUTUMPREV;
- Descrever a política de proteção das informações contra o acesso não autorizado, manutenção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas e assegurar que as medidas legislativas e regulamentares e outros requisitos sejam cumpridos;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

- Otimizar o gerenciamento de risco, prevenir e minimizar o impacto dos incidentes de segurança da informação de modo a preservar a segurança do patrimônio intangível do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- MUTUMPREV;

Art. 3º – As informações são de propriedade do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- MUTUMPREV** e como tais, devem ser tomadas as medidas necessárias para protegê-las de alterações, destruição ou divulgação não autorizada quer sejam acidentais ou intencionais.

Art. 4º – Constitui parte integrante desta Resolução a Política de Segurança da Informação e a Instrução Normativa do Sistema de Tecnologia da Informação nº 017/2011 e Decreto nº 015, de 14 fevereiro de 2017, que normatiza os procedimentos e critérios para uso e segurança de equipamentos de informática e banco de dados do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- MUTUMPREV.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se.; Cumpra-se

Nova Mutum, 12 de junho de 2019.

MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social

Terezinha Aparecida Leite Arissava

Diretora Executiva

Política de Segurança da Informação - PSI

TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, Diretora Executiva do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum- Mutumprev**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 77 da Lei nº 1897 de 29 de setembro de 2015, alterada pela Lei nº 1962 de 14 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Segurança da Informação - PSI, constituída por um conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades e vedações, disciplinados nos termos dessa Portaria.

CAPÍTULO I DOS PRINCIPAIS CONCEITOS

Art. 2º - Para efeitos desta política, entende-se:

- ◆ **Informação:** todo e qualquer conteúdo ou dado que tenha valor para alguma organização ou pessoa;
- ◆ **Segurança da Informação:** proteção contra o uso ou acesso não autorizado à informação;
- ◆ **Princípios da Tecnologia da Informação:** são valores e responsabilidades adotadas por uma organização. Convicções que orientam e impõem limites à tomada de decisão em relação a informações, à comunicação dentro e fora da organização, bem como a sua administração;
- ◆ **Governança Digital:** é a utilização, pelo setor público, de recursos de Tecnologia da Informação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços por meio digital, aprimorando os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política de Segurança de Informação tem por objetivos:

Contribuir para o cumprimento da missão do Instituto e a melhoria contínua dos resultados institucionais em prol da sociedade;

Prover mecanismos de transparência e gestão das informações;

Estabelecer diretrizes a serem seguidas na gestão das informações;

Definir papéis e responsabilidades.

Art. 4º - As práticas de governança e de gestão da PSI, bem como o uso dos recursos de Tecnologia da Informação, deverão obedecer as seguintes premissas, conhecidas pela sigla “CIDA” :

- **Confidencialidade:** garantir que as informações tratadas sejam de conhecimento exclusivo de pessoas especificamente autorizadas;
- **Integridade:** garantir que as informações sejam mantidas íntegras, sem modificações indevidas – acidentais ou propositais;
- **Disponibilidade:** garantir que as informações estejam disponíveis a todas as pessoas autorizadas a tratá-las;
- **Autenticidade:** propriedade que assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria.

Parágrafo único - Além dos princípios elencados na *caput*, deverão ser considerados os princípios fundamentais que regem a Administração Pública e as boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência relativos ao tema.

MUTUMPREV

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Fundo Municipal de Previdência Social

Art. 5º - As regras da “PSI” aqui estabelecidas, assim como aquelas constantes na legislação vigente são de observância obrigatória por todos os envolvidos, sejam servidores efetivos ou contratados, estagiários ou prestadores de serviços que de alguma forma tenham acesso a quaisquer dados de propriedade do Mutumprev. Sua observância é de extrema importância para o adequado monitoramento do ambiente de Tecnologia da Informação, evitando a inadequada exposição de dados e a vulnerabilidade do sistema, a infestação dos programas com códigos

maliciosos, utilização de softwares desatualizados, bem como eventuais instalações de softwares suspeitos.

Art. 6º – Caberá aos responsáveis pela área de Segurança da Informação publicar e promover as versões da PSI, bem como conscientizar os envolvidos em relação à relevância da Segurança da Informação e o seu bom funcionamento.

Art. 7º - A configuração de todos os equipamentos, ferramentas e sistemas para que fiquem de acordo com as normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação – PSI, é de total responsabilidade do setor de tecnologia da informação.

Art. 8º - Cada usuário deverá possuir sua própria senha com os devidos privilégios, composta, preferencialmente, por oito dígitos com ao menos um caractere maiúsculo e um especial. Devendo ser destacado que caso a senha seja compartilhada, a responsabilidade por eventuais alterações, inclusões ou qualquer outra atividade efetivada com a mesma será do detentor original da senha.

Art. 9º - A senha do administrador do sistema só deverá ser solicitada quando estritamente necessária, como no caso, por exemplo, de downloads, manutenção, atualização ou instalação de programas essenciais à elaboração de tarefas. Os privilégios de administrador só serão aceitos e cedidos após análise e validação da causa.

Art. 10 - O acesso e o uso de todos os sistemas de informação, diretórios de rede, bancos de dados e demais recursos devem ser restritos a pessoas explicitamente autorizadas e de acordo com a necessidade para o cumprimento de suas funções.

Art. 11 - Acessos desnecessários ou com poder excessivo devem ser imediatamente retirados. A concessão de acesso às informações e sistemas deve ser autorizada com base na regra de mínimo acesso necessário para o desempenho da função.

Art. 12 - A padronização deverá ser utilizada com o fim de garantir integridade, melhor acessibilidade e facilidade em todos os processos envolvendo Tecnologia da Informação.

Art. 13 – É obrigatória a “salva” regular e programada de arquivos, independente do tamanho.

Art. 14 - As regras atuais de “PSI” estabelecidas pelo Mutumprev tem o objetivo de estimular o desenvolvimento de um comportamento ético e profissional do uso da *Internet*.



Art. 15 - Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à *Internet* são de propriedade do Mutumprev, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/*Internet*, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

Art. 16 - O uso da *Internet* será liberado para todo e qualquer envolvido do Mutumprev, devendo, a mesma, ser usada com cautela de forma a não atrapalhar a saúde administrativa e financeira do Mutumprev, assim como o a qualidade dos serviços prestados.

Art. 17 – Os servidores e demais envolvidos com acesso à *Internet* não poderão efetuar upload (subida) de qualquer software licenciado ao Mutumprev ou de dados de sua propriedade aos seus parceiros e clientes, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados.

Art. 18 - É proibida a propagação de qualquer tipo de malware, tais como worm, vírus, trojan, ransomware, keylogger, etc., pela rede do Mutumprev. O “click” em links desconhecidos, suspeitos ou sem o devido parâmetro de segurança são propícios à atividade maliciosa.

Art. 19 - O uso de correios eletrônicos é permitido tanto para uso de trabalho quanto pessoal, sendo este último permitido desde que não entre em conflito com o ordenamento do Mutumprev, ou cause qualquer tipo de prejuízo ou constrangimento.

Art. 20 - Equipamentos particulares/privados, como computadores ou qualquer dispositivo portátil que possa armazenar e/ou processar dados, não devem ser usados para armazenar ou processar informações relacionadas com o Instituto, nem devem ser conectados às redes do Mutumprev.

CAPÍTULO IV DAS

VEDAÇÕES

Art. 21 - O cumprimento das regras estabelecidas pela “PSI” são obrigatórias e sua não observância, além de afetar diretamente o Mutumprev, acarretará penalidades ao seu infrator.

Art. 22 - São consideradas violações, além daquelas previstas na legislação própria, as seguintes condutas:

- Uso ilegal de software;
- Introdução (intencional ou não) de malwares;
- Tentativas de acesso não autorizado a dados e sistemas;
- Compartilhamento de informações sensíveis do negócio;
- Divulgação de informações de clientes e das operações contratadas;
- Instalação de software sem a devida homologação;
- Atualização de software sem o devido acompanhamento.

Art. 23 - São proibidas as seguintes atividades com relação ao uso de e-mails:

- Envio de informações privadas do Mutumprev;
- Envio de e-mail usando o nome de outro usuário;
- Envio de spam;
- Falsificação de qualquer tipo de informação;
- Envio de executáveis maliciosos;
- Envio de conteúdo pornográfico, ilegal ou obsceno;
- Envio de mensagem com o caráter ofensivo, desrespeitoso, degradante, infame, ameaçador entre outros;
- Envio de softwares pirateados, sem a devida licença.

Art. 24 - A alteração de qualquer parâmetro ou regra presente na Política de Segurança da Informação sem a devida autorização será considerada ilegal.

Art. 25 - O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar em ações administrativas e penalidades de acordo com os processos civil e criminal. Assim, site de conteúdos impróprios, de cunho sexual e/ou ilícitos não serão permitidos.

Art. 26 - Ressalte-se que é vedada a captura de tela e divulgação de qualquer informação do Mutumprev para aqueles que não possuem a devida autorização para tal ato. O desvio de conduta pode gerar medidas administrativas e penalidades de acordo com o ordenamento jurídico civil e criminal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

Art. 27 - A salva de arquivos deve ser feita regular e periodicamente por todos os envolvidos do Mutumprev e em diversos tipos de dispositivos de armazenamento, cabendo ao órgão garantir a obtenção de espaço suficiente para os respectivos arquivos.

Art. 28 - Dispositivos móveis ou mídias digitais devem ser conectados com cautela aos computadores, uma vez que podem conter arquivos maliciosos ou as mais variadas espécies de vírus.

Art. 29 - O usuário deverá conhecer a origem dos arquivos digitais utilizados. Caso ocorra download de algum arquivo, de forma repentina, independente da extensão, o mesmo não deverá ser executado.

Art. 30 - Arquivos em geral, mesmo aqueles deletados, ocupam espaço em disco, por essa razão deverão ser evitadas a criação de cópias desnecessárias ou pessoais em ambiente de trabalho, uma vez que podem comprometer o desempenho do computador, resultando, portanto, em inadequado desempenho do serviço.

Art. 31 - A presente Política de Segurança da Informação deve ser observada e respeitada como parte fundamental da cultura interna do Mutumprev e, por tal razão, qualquer incidente que caracterize infringência às suas normas será ato contra as normas e políticas da Instituição.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se.; Cumpra-se

MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social

Terezinha Aparecida Leite Arissava

Diretora Executiva